PROJETO DE LEI nº____/2021

Cria o "Programa Municipal de Distribuição de Absorventes Higiênicos" no Município de Linhares, estabelecendo a obrigatoriedade de disponibilização gratuita de absorventes higiênicos nas Unidades Básicas de Saúde e nas instituições de ensino do Município de Linhares.

Art. 1º. Esta lei cria o "Programa Municipal de Distribuição de Absorventes Higiênicos", que estabelece a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de absorventes higiênicos às pessoas em situação de vulnerabilidade social, que serão disponibilizados nas Unidades Básicas de Saúde e nas instituições de ensino do Município de Linhares.

Art. 2º. Nas instituições de ensino do Município, a disponibilização se dará para as pessoas que solicitarem.

Art. 3º. Nas Unidades Básicas de Saúde, os absorventes serão disponibilizados por pedido informal, independentemente de requerimento prévio, de modo a facilitar seu acesso.

Parágrafo único: A disponibilização se dará inclusive à menores desacompanhadas que solicitem os referidos produtos de higiene.

Art. 4º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de cento e vinte dias, contados da sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares, 03 de maio de 2021.

Professor Antônio Cesar
Vereador - PV
Autor

Therezinha Vergna
Vereadora REDE
Co-autora

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, no art. 196, garante o direito à cidadania, bem como o direito à preservação da vida e da saúde, enfatizando as ações de promoção e prevenção em saúde a serem tomadas pelo ente público. No que diz respeito à saúde, é importante a proposição de políticas públicas a fim de garantir a dignidade da vida das pessoas.

Neste sentido, em 2014, a Organização das Nações Unidas (ONU) reconheceu que o direito à higiene menstrual é uma questão de saúde pública e de direitos humanos[1].

Não obstante, aquilo que deveria ser um direito, torna-se muitas vezes, um luxo, haja vista que diversas pessoas são privadas de itens básicos de saúde em razão de sua condição econômica e social.

Sendo assim, faz-se de extrema necessidade atender à demanda da disponibilização de absorventes higiênicos para as pessoas que não possuem condições financeiras de adquiri-los. Diante da ausência de condições financeiras, esse grupo de pessoas em vulnerabilidade social utiliza diversos materiais inadequados, como pedaço de pano, papel higiênico, papelão, jornal e até mesmo miolo de pão durante o período menstrual[2].

A ONU estima[3] que uma em cada dez meninas perdem aula quando estão menstruadas por ausência de insumos necessários para lidar com o fluxo. A má higiene menstrual pode ser causa de riscos para a saúde física e está diretamente associada a infecções do trato reprodutivo e urinário. Essa é uma das consequências da chamada "pobreza menstrual", uma condição que afeta

[1] **Pobreza menstrual: um problema que afeta desde presidiárias a estudantes.** Disponível em: <https://ponte.org/pobreza-menstrual-um-problema-que-afeta-desde-presidiarias-a-estudantes/> Acesso em: 29 abr. 2021.
[2] Idem.
[3] Idem.

principalmente pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social que não têm acesso a saneamento básico e a protetores menstruais, como os absorventes descartáveis[4].

Desta forma, tal situação deve ser duramente combatida, oportunizando o oferecimento do recurso àquelas consideradas hipossuficientes, sem que haja qualquer burocracia atrelada.

Nesse ínterim, cabe ao poder público disponibilizar tal produto essencial para saúde por meio de solicitação informal, de maneira que esta seja prontamente atendida, independentemente, de qualquer tipo de cadastro ou inscrição, inclusive de solicitantes menores de idade, de modo que o procedimento simples contribua para garantir a higiene menstrual de todas as pessoas em situação de vulnerabilidade.

Este projeto de lei tem o potencial de diminuir a evasão escolar, garantir que mais pessoas tenham condições de exercer atividades laborais e ainda prevenir a ocorrência de diversas doenças e infecções evitáveis. Logo, as condições de autocuidado e higiene durante a menstruação é algo intrinsecamente relacionado à dignidade humana, um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, nos termos do artigo 1°, III da Constituição Federal[5].

Professor Antônio Cesar
Vereador - PV

Therezinha Vergna
Vereadora - REDE

[4] Herself. **Pobreza Menstrual: Uma Questão de Saúde Pública, Equidade de Gênero e Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.modefica.com.br/pobreza-menstrual-herself/#.YIwrB7VKjIU>. Acesso em: 30 abr. 2021.

[5] BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 29 abr. 2021.